

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 008 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins,  
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a continuidade e a segurança jurídica do planejamento educacional em nosso Município, propondo a prorrogação da vigência do **Plano Municipal de Educação (PME)**, instituído pela **Lei Municipal nº 416, de 17 de junho de 2015**.

### **1. CONTEXTO NACIONAL E A NECESSIDADE DE ALINHAMENTO**

O Plano Municipal de Educação (PME) tem seu ciclo decenal atrelado ao Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE, que vigeu de 2014 a 2024, serve como a principal diretriz para a elaboração e o alinhamento dos planos estaduais e municipais, conforme determina o Art. 214 da Constituição Federal.

Recentemente, em virtude dos debates para a construção do novo **PNE para a década 2025-2035**, o Congresso Nacional promulgou a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estendeu a vigência do PNE anterior até 31 de dezembro de 2025. Essa medida foi essencial para evitar um vácuo legislativo em âmbito nacional.

### **2. A PRORROGAÇÃO MUNICIPAL COMO MEDIDA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Seguindo o princípio do alinhamento sistêmico, nosso Município precisa adequar seu próprio cronograma. A prorrogação do PME de Cariri do Tocantins até 31 de dezembro de 2026 é uma medida de prudência e planejamento estratégico por duas razões fundamentais:

**Primeiro:** Garante que não haverá um hiato no planejamento educacional local, mantendo a validade das metas e estratégias atuais enquanto o novo PNE é finalizado e sancionado.

**Segundo:** Concede à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade civil o tempo necessário para, após a publicação do novo PNE, realizar um processo de discussão amplo, democrático e tecnicamente qualificado para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, já alinhado às diretrizes nacionais para a próxima década. A prorrogação até 2026 evita que o novo plano municipal seja construído de forma apressada e sem a devida maturação.

### **3. CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A aprovação desta lei é indispensável para garantir a continuidade de todas as políticas, programas e ações educacionais em andamento, que estão fundamentadas no PME vigente. A ausência de um plano válido poderia comprometer a execução orçamentária, a captação de recursos e o monitoramento das metas educacionais estabelecidas para nosso Município.

Diante do exposto, a prorrogação do Plano Municipal de Educação não é apenas uma formalidade, mas uma ação de responsabilidade administrativa e compromisso com a estabilidade e a qualidade da educação em Cariri do Tocantins.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público de Vossas Excelências, submetemos o presente projeto à apreciação e consequente aprovação.

Atenciosamente

**ELTON MOREIRA ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a prorrogação e a vigência do plano municipal de educação (PME) aprovado pela lei municipal nº 416, de 17 de junho de 2015, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas no artigo 9º da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 55 da Lei Orgânica do Município De Cariri do Tocantins.

**Faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cariri do Tocantins/TO, instituído pela Lei Municipal nº 416 de junho de 2015.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuas das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**  
**– TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ELTON MOREIRA ALVES**  
**Prefeito Municipal**